



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 046/2020 – Autoriza o Poder Executivo ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, no montante de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), aponta recursos e dá outras providências.**

Através do Projeto de Lei nº 046, de 05 de novembro de 2020, o Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, pretende autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) no orçamento vigente. A proposição foi requerida tramitação em regime de urgência especial.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e à Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, inc. IV, do Regimento Interno.

A abertura de crédito especial encontra previsão no art. 41, da Lei 4.320/64, e destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. De acordo com o art. 43, da citada lei, a abertura de tais créditos depende da existência de recursos disponíveis e será precedida de justificativa.

O projeto de Lei nº 046/2020, ora em análise, indica que os recursos disponíveis serão retirados da rubrica "Manutenção da Câmara de Vereadores. Indenizações e Restituições". Além disso, traz a exposição de justificativa, em atenção ao disposto na lei federal nº 4.320/64. Com relação à competência, a matéria é de iniciativa do Poder Executivo, nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. No que se refere ao pedido de tramitação em urgência especial, verifica-se, pela justificativa do projeto, que os valores serão utilizados para o pagamento de Notificações da Receita Federal relativas a entrega de DCTFs fora do prazo, referente ao exercício 2016, as quais precisam ser quitadas até o dia 18 de novembro. Logo o projeto necessita ser aprovado com urgência para que se procedam aos trâmites legais.

Assim, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Deste modo, face ao que dispõe o § 1º, do art. 111, do Regimento interno e considerando a inexistência de irregularidades quanto ao aspecto legal e formal, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 046/2020, bem como do pedido de concessão de urgência especial.

**PARECER APROVADO**

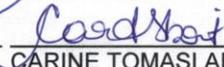
Vila Maria – RS, 09 de novembro de 2020.

09 de novembro de 2020

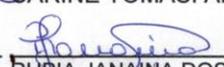
  
ROBERTO COLET PIZZI

  
GILNEI VIERO

  
JUNIOR LONGO

  
CARINE TOMASI ARBOIT

  
JONATAS S. DALA CORT

  
RUBIA JANAÍNA DOS SANTOS